PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.522/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 13.093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os serviços prestados pelo Município, que não constituam fato gerador de Taxa, serão regulados por esta lei e demais atos normativos a eles pertinentes.

Art. 2º - Os preços públicos compreendem os seguintes grupos de serviços e seus desdobramentos constantes das TABELAS I, II, III e IV, como anexos integrantes desta lei.

I - de serviços industriais;
II - de serviços patrimoniais;
III - de transportes; e
IV - de serviços urbanos diversos.

Parágrafo Único - Ficam isentas das taxas funerárias as pessoas carentes com renda de até um salário mínimo.

Art. 3º - Os preços públicos serão cobrados e recolhidos ao Tesouro Municipal de acordo com as especificações das Tabelas I, II, III e IV desta lei.

Art. 4º - A atualização e fixação dos preços públicos obedecerão aos critérios técnico-econômicos que atendam ao custeio equilibrado da atividade tarifada e/ou ao melhoramento e expansão do serviço.

Art. 5º - Os serviços de transporte coletivo, de responsabilidade do Poder Executivo e delegados a particulares, terão suas tarifas fixadas de acordo com os itens seguintes e especificados no Anexo V desta Lei:

I - Custo Operacional
II - Remuneração de Capital
III - Despesas Administrativas
IV - Despesas Tributárias

§ 1º - A planilha de cálculo tarifário basear-se-á nos itens referidos neste artigo e seus desdobramentos de acordo com os princípios fiscais e contábeis geralmente aceitos e/ou planilhas elaboradas pela Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes - GEIPOT do Ministério dos Transportes.

§ 2º - A remuneração dos serviços de gerenciamento do sistema de transporte administrado pela Prefeitura Municipal corresponderá a 6% (seis pontos percentuais) sobre o valor final da tarifa, excluído desta o valor das Despesas Tributárias.

Art. 6º - Aplicam-se aos preços públicos, cobrados pelo Município, as disposições da Lei Federal N° 6.830, de 22 de setembro de 1990, no tocante a inscrição e cobrança de dívida ativa.

Art. 7º - Os têrmos de concessão ou permissão e utilização de bens e direitos do poder público municipal serão formalizados de acordo com a Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e legislação municipal aplicável.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar mediante decreto:

I - a atualização dos preços públicos, por período nunca inferior a 1 (hum) ano da data de aprovação desta lei ou da última avaliação, excluído o aumento de alíquotas (%) que remuneram serviços públicos.

II - a inclusão de novos serviços e fixação das respectivas tarifas, obedecido o disposto no art. 4º desta lei.

III - a regulamentação dos serviços respectivos remunerados por preços públicos, especialmente quanto a prazos, pagamento, parcelamento e recolhimento da arrecadação.

IV - a regulamentação para a redução ou dispensa de tarifas de serviços, de forma a atender interesse social;

V - a fixação das diversas penalidades pecuniárias (multas) por infrações ao não cumprimento das obrigações regulamentares dos serviços referidos no artigo 2° desta Lei .

Art. 9º - Ficam revogadas da Lei Municipal 13.093, de 29 de dezembro de l989, - Tabelas Integrantes desta Lei: Anexo I - TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS os seguintes itens e alíneas: 01- Em Processos de aforamento, traspasse, transferência etc: a, b, c, d, e, f, g; 02 - Atestados e Certidões: b, c; 03 -Requerimentos e Outros: f; 05 - Cemitérios, na íntegra; 09 - Transporte de Carne Verde: a, b., c, d; Anexo V, na íntegra; Anexo VI, na íntegra; Anexo VII, na íntegra, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de dezembro de 1995.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria, no vigésimo nono dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.

JOSÉ MARTINS PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

ANEXO I - TABELA I (art. 2°, I - Lei N° / 95)
SERVIÇOS INDUSTRIAIS

GRUPO A - MATADOURO MUNICIPAL (Zona Urbana)

1. Abate e inspeção de gado bovino e bubalino.	3% s/ o valor do preço de entrega para varejistas.
2. Abate e inspeção de suínos, caprinos, ovinos.	3% s/ o valor do preço de entrega para varejistas.

GRUPO B - Nos matadouros das Vilas ou na zona rural, poderá haver redução de até 30 % do valor das tarifas cobradas na zona urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

ANEXO II - TABELA II (ART. 2°, II - Lei N° / 95)
SERVIÇOS PATRIMONIAIS

GRUPO A - TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

1. Contrato de Enfiteuse (Aforamento) / Transferência de Domínio Útil (Traspasse) incluídas as benfeitorias na avaliação, de acordo com a Planta Oficial de Valores.	3% sobre o valor do imóvel.
2. Laudo de Vistoria / Serviços Administrativos por unidade imobiliária.	R$ 10,00
3. Expedição de Documentos: Títulos de Aforamento / Alvará de Traspasse / Certidão de Registro de Terras / Retificação e outros.	R$ 10,00
4. Laudo Técnico, Perícia, Avaliação, Desmembramento ou Remembramento de imóvel.	R$ 15,00
5. Aprovação de loteamento (área total).	R$ 0,25/m²

GRUPO B - MERCADOS / TIPO I (mensal)

1. Locação de box para comércio geral.	R$ 60,00
2. Locação de box para carne, peixe e outros.	R$ 40,00
3. Locação de box para produtos hortifrutigranjeiros.	R$ 20,00

MERCADOS - TIPO II (mensal)

Conforme dispuser o Regulamento e importância econômica da atividade, poderá ter uma redução máxima de até 30 %.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

GRUPO C - ÁREAS PÚBLICAS UTILIZADAS POR FEIRAS LIVRES (mensal)

1. Cessão de área para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e outros produtos alimentícios.	R$ 12,00 com área de até 3,00m2
2. Comércio de outros produtos permitidos.	R$ 20,00 com área de até 3,00 m2.

GRUPO D - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. Inumação (sepultamento): a) Adulto..... b) Menores.....	 R$ 20,00 R$ 10,00
2. Exumação:.....	R$ 30,00
3. Concessão de Perpetuidade de Sepulturas.....	R$ 150,00
4. Transferência de restos mortais, inclusive exumação.....	R$ 50,00
5. Obras em sepulturas / túmulos: a) Caixilho / jardineira..... b) Mausoléu..... c) Nicho.....	 R$ 40,00 R$ 150,00 R$ 50,00

ANEXO III
TABELA III (Art. 2°,III - Lei N° / 95)
TRANSPORTES NA ÁREA DO MUNICÍPIO

	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Serviços (por veículo)	Transporte Coletivo Urbano e Intramunicipal (por veículo).	Transporte individual de passageiros (Taxi).	Transporte de Carga	Transporte Especial (Turismo / Escolar / Diversos)
1. Permissão inicial / Autorização	200,00	200,00	150,00	150,00
2. Cadastramento / Vistoria / Alvará p/ tráfego	20,00	20,00	20,00	20,00
3. Transferência de Permissão (Alvará)	100,00	100,00	50,00	50,00
4. Autorização para permuta / Substituição de Veículos /Reversão a particular	15,00	15,00	15,00	15,00
5. Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo	6% sobre a tarifa, excluídas despesas tributárias	-	-	-
6. Ponto de Estacionamento (anual)	-	100,00	100,00	-

* **Por pessoa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

ANEXO IV - TABELA IV (Art. 2°, IV - Lei N° / 95)
SERVIÇOS URBANOS DIVERSOS

1.Utilização de Máquinas e Equipamentos / hora	
a) Caçambas / Caminhões.....	R$ 35,00
b) Máquinas pesadas	R$ 60,00
c) Equipamentos leves.....	R$ 35,00
2. Remoção de Lixo Industrial / Comercial.	
a) por tonelada ou fração.....	R$ 23,00
b) por carrada (5 m³ ou fração).....	R$ 23,00
3. Permissão para Uso do Solo e de Logradouros Públicos (temporário):	
a) Abertura do leito de via pública:	
- com pavimentação asfáltica por metro...	R$ 200,00
- com revestimento primário por metro....	R$ 60,00
b) Utilização de logradouros públicos:	
- eventos comerciais.....	R$ 100,00
- eventos de interesse social.....	isento
c) Autorização e fixação de instalações comerciais/serviços em contrato semestral ou anual.	R$ 30,00/m2 (mensal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

ANEXO V (Art. 5°, Lei N° / 95)
ESTRUTURA TARIFÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

1. ESTRUTURA DE CUSTOS OPERACIONAIS

a) Custo variável (despesas variáveis)
De combustível
De óleos lubrificantes
De rodagem
Despesas com peças e acessórios

b) Custos fixos (despesas fixas)
Capital
Despesas com pessoal de operação e manutenção
Despesas administrativas

2. CUSTO TOTAL = CUSTO OPERACIONAL + GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE + DESPESAS TRIBUTÁRIAS

2.1 - Custo Operacional = Custo Variável + Custo Fixo

2.1.1 - Custo Variável
Combustível
Lubrificantes
Rodagem
Peças e acessórios

2.1.2 - Custos Fixos
Depreciação
* Veículos
* Máquina Industrial e Equipamentos

Remuneração do Capital
* Veículos
* Máquina Industrial e Equipamentos
* Almoxarifado

Despesas com pessoal
* Operação
* Manutenção
* Administração
* Benefícios
* Remuneração da Diretoria

Despesas Administrativas
* Gerais
* Seguro de Responsabilidade Civil
* Seguro Obrigatório
* IPVA

3. CÁLCULO DE TARIFA

$$\text{Tarifa} = \frac{\text{Custos Totais por Km (CTK)}}{\text{Índice de Passageiros por Km (IPK)}}$$

Tarifa = CTK / IPK (relativo)

3.1. Na determinação do IPK (Índice de passageiros por Km), o dado operacional relativo ao número de passageiros transportados por período a ser utilizado no cálculo, considerará o efeito do passe estudantil em torno de 15,0 %.

3.2. A determinação do IPK será realizada dividindo-se a média de passageiros transportados por veículo por mês pelo percurso médio mensal da linha (PMM) em que foi aferido o volume de passageiros.